



CONTRATO DE ADESÃO Nº 047/2017/SES/MT.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2016 - PREGÃO Nº 07/2016-SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO, SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7975/2017

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTÔNIO VITORIO SOARES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 019771 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa OI S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede sito à Rua Barão de Melgaço - 3209 - Bairro Centro - CEP 78.020-902 - neste ato representado por KENIA GOMES DE OLIVEIRA, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91002394654 - SSP/CE e inscrita no CPF nº 584.310.553-91 e pelo Sr. ROBERTO WAGNER SANDRIN, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 234040427 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 095.661.468-09, nos itens discriminados na tabela abaixo na Ata de Registro de Preços nº 082/2016, oriunda do PREGÃO Nº 07/2016 promovido pela, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 7975/2017 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ADESÃO, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir de serviços e pelos princípios da teoria geral dos contratos delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em prestação de serviço telefônica fixa comutado e demais serviços vinculados, bem como, instalação e assinatura, na modalidade local, com serviço de DDR, Discagem Direta Ramal, modalidade LDN, Longa Distancia Nacional e LDI, Longa Distancia Internacional e serviços de ligação gratuita 0800, para atender a Secretaria de Estado de Saúde e suas Unidades Descentralizadas de forma contínua.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O objeto contratado e seus preços são os vinculados ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme



especificações e quantidades abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução:

LOTE I				
TRONCO DIGITAL EI				
DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual
Assinatura básica acesso digital 2mbps (30 canais)	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais) (mensal)	39.548	R\$ 0,05	R\$ 1.977,40	R\$ 23.728,80
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Mensal)	10.000	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
TOTAL DO LOTE				
			R\$ 9.177,40	R\$ 110.128,80

LOTE II				
LINHA CONVENCIONAIS NÃO RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS COM FACILIDADE PABX				
DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual
Assinatura Terminal Não Residencial (Franquia de 150 minutos)	180	R\$ 71,20	R\$ 12.816,00	R\$ 153.792,00
Assinatura Terminal Não Residencial com facilidade PABX (Franquia de 150 minutos)	150	R\$ 65,53	R\$ 9.829,50	R\$ 117.954,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais) (mensal)	42.101	R\$ 0,11	R\$ 4.631,11	R\$ 55.573,32
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Mensal)	10.000	R\$ 0,8043	R\$ 8.043,00	R\$ 96.516,00
TOTAL DO LOTE				
			R\$ 35.319,61	R\$ 423.835,32

LOTE III				
DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino ao estado de Mato Grosso, Fixo-Fixo	10.581	R\$ 0,14	R\$ 1.481,94	R\$ 17.776,08
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino a Região II, exceto Mato Grosso, Fixo-Fixo	2.000	R\$ 0,14	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as Regiões I e III, Fixo-Fixo	500	R\$ 0,14	R\$ 70,00	R\$ 840,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Fixo-Móvel (VC2-FM)	3.000	R\$ 0,67	R\$ 2.010,00	R\$ 24.120,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional distinto da área de origem, Fixo-Móvel (VC3-FM)	860	R\$ 0,67	R\$ 576,20	R\$ 6.914,40
TOTAL DO LOTE				
			R\$ 4.417,54	R\$ 53.010,48



LOTE IV				
DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual
Assinatura Mensal DDG 0800	10	R\$ 48,90	R\$ 489,00	R\$ 5.868,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais) (mensal)	2.000	R\$ 0,10	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Mensal)	5.000	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
TOTAL DO LOTE			R\$ 3.939,00	R\$ 47.268,00

SERVIÇOS EVENTUAIS				
DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual
Instalação do numero Universal 0800	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 1.800,00

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 53.003,55
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 636.042,60

2.1 Os serviços prestados obedecerão aos estipulados neste contrato e as disposições da Ata de Registro de Preços nº 082/2016, oriunda do Pregão Nº 07/2016.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato importa em **R\$ 636.042,60 (seiscentos e trinta e seis mil e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**, relativos ao período de vigência de 12 meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº. 8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55** do mesmo diploma legal.

6.4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

6.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos (Modems / Roteadores) em comodato, quando houver necessidade, sendo que os mesmos não poderão ter custos adicionais.

6.2 Cumprir fielmente o que estabelece neste contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) CNPJ;
d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

6.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, obrigatoriamente apresentar:

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 27/07/2017 e término em 26/07/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

4.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;





contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATADA não poderá bloquear as linhas contratadas, exceto por atraso ou falta de pagamento da fatura mensal provocada pelo CONTRATANTE, **desde que não possua nenhuma contestação**, ou em caso de manutenção, atendida as condições do item anterior. Caso não atenda a essas condições, sofrerá penalidade de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal;

6.6 Constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

6.7 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

6.8 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo —call center—.

6.9 Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.10 O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

6.11 No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

6.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

6.13 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

6.14 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.15 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.16 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

6.17 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários;

6.18 Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

6.19 A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

6.20 Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

6.21 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.22 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

6.23 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

6.24 Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

6.25 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

6.26 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejara a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

6.27 A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade



em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

6.28 Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes neste contrato.

6.29 Comparecer em até 02(dois) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura de contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

6.30 Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vendedora do certame obriga-se à:

6.31 Proceder à prestação dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados no Contrato e no Termo de Referência.

6.32 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.33 Arcar com eventuais prejuízos causados a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto durante a execução dos serviços objeto do contrato a ser celebrado;

6.34 Responder às notificações no prazo de 48 horas, via e-mail ou ofício;

6.35 Executar os serviços discriminados com profissionais especializados e manter o quadro de pessoal suficiente para não haver interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com esta PMVG, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.36 Repassar igualmente a este Município as reduções ou os descontos concedidos ao consumidor comum em decorrência de regulamentação expedida por órgão/ poder competente ou mudanças na tabela de valores da CONTRATADA bem como os concedidos espontaneamente.

6.37 O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da contratante:

7.1.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece neste contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

7.1.2 Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado.

7.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

7.1.4 Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.

7.1.5 Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

7.1.6 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente contrato para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal.

7.1.8 Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;

7.1.9 Acatar e por em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

7.1.10 Como lhe aprovar e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;

7.1.11 Efetuar o pagamento mensal à contratada mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato;

7.1.12 Notificar a empresa, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços fixando prazos para as devidas correções;

7.1.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar um diário atualizado, que ficará à disposição do CONTRATANTE a qualquer tempo.

7.1.14 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.1.15 O CONTRATANTE somente admitirá tratar sobre qualquer assunto relevante às cláusulas deste contrato com pessoal especificamente da CONTRATADA;





7.1.16 O CONTRATANTE se reserva ao direito de recorrer à ANATEL para solucionar os casos e problemas que por ventura não foram ou deixaram de ser solucionados pela CONTRATADA e outros assuntos que se julgue necessário para o bom andamento da execução deste contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deveram ser executados na Secretaria de Estado de Saúde – SES/SEDE, bem como nas suas unidades descentralizadas localizadas em todo território do Estado de Mato Grosso conforme a instalação de suas unidades de Saúde bem como unidades polo de apoio administrativo em todos os endereços atuais de atuação e endereços novos conforme for necessário.

8.2 A empresa contratada deverá iniciar suas atividades de forma mais breve possível após a assinatura do contrato não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado apenas uma vez pelo mesmo período, desde que devidamente justificado pela contratada e autorizado pela Secretaria de Estado de Saúde.

a. ESTRUTURA OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Fornecer todas as condições para o funcionamento dos acessos das Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) da Secretaria de Estado de Saúde e suas Unidades Descentralizadas, às Centrais Telefônicas Públicas;
3. Estar apta a proceder a todas as instalações de circuitos digitais e todos os serviços contratados;
4. Realizar os serviços de instalação, testes de funcionamento, sem prejuízo às atividades do Estado, podendo, com a prévia autorização e agendamento, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;
5. Informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a necessidade de acesso do pessoal técnico da CONTRATADA aos locais indicados dos Centros de Atendimento da Secretaria de Estado de Saúde e suas Unidades Descentralizadas, para que seja fornecida a autorização;
6. Manter todas as facilidades existentes no Sistema de Telefonia da Secretaria de Estado de Saúde e suas Unidades Descentralizadas, tais como: possibilidade de conexão de todos os números DDR com fax, transmissão de dados e aquelas inerentes aos Equipamentos de PABX;

7. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Secretaria de Estado de Saúde;
8. Disponibilizar à Secretaria de Estado de Saúde, atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das 8h às 20h.
9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito em até 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação do Secretaria de Estado de Saúde, sobre qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
10. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios extraordinários dos serviços prestados dentro do prazo estipulado na solicitação;
11. Apresentar, mensalmente, fatura detalhada do serviço prestado à Secretaria de Estado de Saúde, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico (CD-ROM), até 05 dias antes do seu vencimento.
- a. O ciclo de faturamento deverá ser unificado para todos os agrupadores que compreendem a Secretaria de Estado de Saúde e suas Unidades Descentralizadas.
- b. O arquivo eletrônico deverá ser entregue em CD-ROM a Secretaria de Estado de Saúde, no formato Excel, TXT e/ou Access, e seu formato e mecanismo de entrega deverá ser definidos pela SES em conjunto com a empresa contratada.
- c. No arquivo eletrônico (CD-ROM), deverá conter a discriminação de todas as ligações.
12. Repassar a Secretaria de Estado de Saúde, durante a vigência do Contrato firmado, todos os preços e vantagens oferecidas aos clientes de mesmo perfil da



contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nos respectivos contratos;

13. Acatar as orientações da Secretaria de Estado de Saúde, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
14. Prestar informações a SEGES sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
15. A apresentar, no momento da assinatura do contrato, garantia contratual de **5% (cinco por cento)**, na conformidade do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, a qual tem como base de cálculo o total da contratação;
16. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato;
17. Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pelo Estado;
18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, completamente de chamada e preços praticados no instrumento contratual.
19. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a Secretaria de Estado de Saúde, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
20. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales- refeição, vales- transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e por quaisquer outras despesas oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos

os efeitos legais, expressos pela CONTRATA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Secretaria de Estado de Saúde;

21. Fazer com que seus empregados se submetam durante o período em que permanecer nas dependências da Secretaria de Estado de Saúde e suas Unidades descentralizadas, aos regulamentos de disciplina e segurança por estes estabelecidos;

22. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela empresa contratada;

23. Disponibilizar profissionais em número suficiente e com experiência comprovada nas áreas de atuação;

24. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na no certame;

25. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a Secretaria de Estado de Saúde;

26. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela Secretaria de Estado de Saúde;

27. Fornecer a Secretaria de Estado de Saúde o nome, endereço, telefone, fax do responsável pela manutenção/operação dos serviços, mantendo estes dados atualizados quando houver alteração;

28. Informar a Secretaria de Estado de Saúde, para efeito de controle de acesso às dependências desta, o nome e o respectivo número de carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados com crachá e, informar imediatamente, qualquer desligamento dos empregados alocados;

29. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Secretaria de Estado de Saúde, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o Secretaria de Estado de Saúde e os empregados da CONTRATADA;
30. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie for vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nos locais indicados dos Centros de Atendimento da Secretaria de Estado de Saúde e suas Unidades Descentralizadas;
31. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações contratuais;
32. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
33. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
34. Indenizar terceiros a Secretaria de Estado de Saúde e suas Unidades descentralizadas, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
35. Atender em até 8 horas, a partir de sua solicitação, os reparos de usuário não residenciais, em no mínimo, 98% dos casos; e em até 10 horas caso contrário, estará sujeita às sanções administrativas prevista na legislação vigente;
36. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;



37. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

38. Disponibilizar a exportação e/ou migração de dados, para o Software de Gestão da contratante, permitindo a leitura de arquivos XML, HTML, RTF, TXT, DOC, entre outros que a contratante necessitar, possibilitando ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do Estado;

39. A disponibilização dos dados quando solicitado deverão obedecer ao formato definido e proposto pela Secretaria de Estado de Administração.

40. Todas e quaisquer informações produzidas em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato são sigilosas e de propriedade exclusiva Secretaria de Estado de Saúde, ficando a empresa proibida de repassar informações a terceiros, sem a devida autorização da contratante.

41. Em consonância com a Lei nº 9.879/2013, "Reserva de vagas de trabalho a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado", a CONTRATADA obriga-se a:

42. As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução dos serviços.

43. As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes dos Estados incluindo entidades da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

44. I – até 5 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

45. II – de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

46. III – 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

47. A inobservância das regras previstas neste contrato



48. acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

49. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar informações através de mensagem gravada sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma, ficando a seu encargo informar as alterações dos números telefônicos.

- a. A prestadora de serviço deverá disponibilizar códigos de acesso aos serviços de utilidade pública e aos serviços de apoio ao serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com o Ato ANATEL nº. 43.151, de 13 de março de 2004

9 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Nome: Matrícula:
Suplente de Fiscal do Contrato	Nome: Matrícula:

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

11.3 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratados;

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da unidade solicitante;
- e) Descrição do serviço;
- f) Lote (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- j) Não deverá possuir rasuras;

11.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e da documentação fiscal;

11.1 Pelo perfeito cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a FORNECEDORA o valor de R\$ 636.042,60 (seiscentos e trinta e seis mil e quarenta e dois reais e sessenta centavos), conforme o Nota de Empenho/Ordem de Serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e com a apresentação

II CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Orgão/Entidade:	21601
Projeto/Atividade (Ação):	2007
Programa:	036
Tarefa:	1 - Manter os serviços de apoio administrativo na SES
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.073
Fonte:	134

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta de cada unidade, nas seguintes dotações orçamentárias:

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

11.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11.4 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

11.5 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.7 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

11.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.9 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12.2 O valor do contrato poderá ser **reajustado** anualmente, mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice (*Índice Geral de Preços -*

Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento pendentes de execução e cujo eventual atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

12.3 Será admitido o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando aléa econômica extraordinária e extracontratual. Devido ser requerido e comprovado pela CONTRATADA.

12.4 A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos e supressões** que se fizerem necessários nas obras ou serviços até 25% do valor inicial do contrato, o que ocorrerá mediante aditivo contratual.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual prevista no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato referente ao lote (art. 56 da Lei nº 8.666/93).

13.2 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

13.3 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente contrato, a CONTRATADA providenciara, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

13.4 A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

13.5 A CONTRATADA deverá apresentar à contratante, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

13.6 A garantia será liberada somente após o recebimento definitivo da Prestação dos serviços, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93;

13.7 A Devolução ou Restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

14.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

14.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

14.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

15.2 A CONTRATA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

15.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descadenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADE ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADE, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.



15.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.3 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a FORNECEDORA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 27 de Julho de 2017.

LUÍZ SOARES
Secretário Estadual de Saúde

ROBERTO WAGNER SANDRIN

OI S/A

KENIA GOMES DE OLIVEIRA

OI S/A

Gerente de Vendas
Corporativo - OI

Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT

Recharla Heilibrandt-Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT

Testemunhas: